



# Prefeitura Municipal de Laguna

# Diário Oficial

## Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 17 de dezembro de 2013 - Publicação Extraordinária - Nº 461



### LEI Nº 1.662 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, PARA O EXERCÍCIO DE 2014”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento fiscal do município de Laguna, abrangendo a administração direta, indireta e suas fundações, para o exercício financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 91.696.025,99, (Noventa e Um Milhões, Seiscentos e Noventa e Nove Mil, Vinte e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

#### Administração Direta

RECEITAS CORRENTES	R\$ 70.935.314,20
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 6.104.130,50
DEDUÇÕES DO FUNDEB	R\$ 3.921.460,05

Total da Administração Direta  
R\$ 73.117.984,65

#### Administração Fundacional

RECEITAS CORRENTES	R\$ 870.493,25
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 470.802,11
Total da Administração Fundacional	R\$ 1.341.295,36

#### Administração Indireta

RECEITAS CORRENTES	R\$ 15.634.418,40
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 1.602.327,58
Total da Administração Indireta	R\$ 17.236.745,98
Total Geral	R\$ 91.696.025,99

#### POR FUNÇÕES DE GOVERNO

##### Administração Direta

02 – Judiciária	R\$ 228.056,80
04 – Administração	R\$ 19.485.849,55
06 – Segurança Pública	R\$ 520.355,72
08 – Assistência Social	R\$ 434.986,80
10 – Saúde	R\$ 31.385,20
12 – Educação	R\$ 18.584.106,06
13 – Cultura	R\$ 12.656,27
15 – Urbanismo	R\$ 9.517.026,65
17 – Saneamento	R\$ 526.875,86
22 – Indústria	R\$ 187.515,81
23 – Comércio e Serviços	R\$ 2.368.651,34
24 – Comunicações	R\$ 31.030,13
26 – Transporte	R\$ 3.055.891,70
27 – Desporto e Lazer	R\$ 164.127,52
28 – Encargos Especiais	R\$ 2.281.540,55
99 – Reserva de Contingência	R\$ 26.375,00
Total da Administração Direta	R\$ 57.456.430,96

##### POR SUBFUNÇÕES

062 – Defesas do Interesse Público no

Processo Judiciário	R\$ 228.056,80
121 – Planejamento e Orçamento	R\$ 1.454.797,50
122 – Administração Geral	R\$ 13.528.073,20
123 – Administração Financeira	R\$ 2.584.453,17
124 – Controle Interno	R\$ 274.800,00
125 – Normatização e Fiscalização	R\$ 13.123,82
131 – Comunicação Social	R\$ 1.074.924,90
182 – Defesa Civil	R\$ 520.355,72
244 – Assistência Comunitária	R\$ 434.986,80
304 – Vigilância Sanitário	R\$ 31.385,20
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 884.500,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 13.567.073,20
362 – Ensino Médio	R\$ 10.116,34
364 – Ensino Superior	R\$ 50.769,70
365 – Ensino Infantil	R\$ 4.227.337,26
366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$ 709.555,56
367 – Educação Especial	R\$ 58.254,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 12.656,27
451 – Infra-Estrutura Urbana	R\$ 5.650.201,10
452 – Serviços Urbanos	R\$ 3.866.825,55
453 – Transportes Coletivos Urbanos	R\$ 29.854,60
511 – Saneamento Básico Rural	R\$ 169.841,42
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 357.034,44
661 – Promoção Industrial	R\$ 187.515,81
692 – Comercialização	R\$ 131.201,60
695 – Turismo	R\$ 2.237.449,74
721 – Comunicações Postais	R\$ 23.906,36
722 – Telecomunicações	R\$ 7.123,77
781 – Transporte Aéreo	R\$ 26.037,10
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 3.000.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$ 164.127,52
843 – Serviços da Dívida Interna	R\$ 373.639,55
845 – Outras Transferências	R\$ 406.375,00

846 – Outras Encargos Especiais.....	R\$1.501.526,00
999 – Reserva de Contingência.....	R\$ 26.375,00
Total Geral da Administração Direta.....	R\$ 57.456.430,96

**POR FUNÇÕES DE GOVERNO****Administração Fundacional**

04 – Administração.....	R\$ 1.527.201,50
13 – Cultura.....	R\$ 2.365.274,42
18 - Gestão Ambiental.....	R\$ 1.196.438,88
Total Geral da Administração Fundacional.....	R\$ 5.088.914,80

**POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO****Administração Fundacional**

122 – Administração Geral.....	R\$ 1.527.201,50
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico.....	R\$ 466.407,55
392 – Difusão Cultural.....	R\$ 1.898.866,87
543 – Recuperação de Áreas Degradadas.....	R\$ 1.196.438,88
Total Geral da Administração Fundacional.....	R\$ 5.088.914,80

**POR FUNÇÕES DE GOVERNO****Administração Indireta**

01 – Legislativa.....	R\$ 3.473.771,00
04 – Administração.....	R\$ 429.820,70
06 – Segurança Pública.....	R\$ 431.266,55
08 – Assistência Social.....	R\$ 1.311.587,92
10 – Saúde.....	R\$ 22.389.925,14
15 – Urbanismo.....	R\$ 128.679,48
16 – Habitação.....	R\$ 186.161,50
20 – Agricultura.....	R\$ 136.730,34
21 – Organização Agrária.....	R\$ 3.350,90
23 – Comércio e Serviços.....	R\$ 659.386,70
Total Geral Administração Indireta.....	R\$ 29.150.680,23

**POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO****Administração Indireta**

031 - Ação Legislativa.....	R\$ 3.473.771,00
122 – Administração Geral.....	R\$ 429.820,70
182 – Defesa Civil.....	R\$ 431.266,55
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.....	R\$ 549.571,66
244 – Assistência Comunitária.....	R\$ 762.016,26
301 – Atenção Básica.....	R\$ 16.394.632,88
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....	R\$ 4.441.754,27
303 – Suporte Profilático e Terapêutico.....	R\$ 929.671,36
304 – Vigilância Sanitária.....	R\$ 428.271,27
305 – Vigilância Epidemiológica.....	R\$ 189.033,44
306 – Alimentação e Nutrição.....	R\$ 6.561,92
452 - Serviços Urbanos.....	R\$ 128.679,48

482 – Habitação Urbana.....	R\$ 186.161,50
601 – Promoção da Produção Vegetal.....	R\$ 47.835,50
602 - Promoção da Produção Animal.....	R\$ 88.894,84
632 - Colonização.....	R\$ 3.350,90
692 – Comercialização.....	R\$ 530.132,84
695 – Comércio e Serviços.....	R\$ 129.253,86
Total Geral Administração Indireta.....	R\$ 29.150.680,23

**POR CATEGORIA ECONÔMICA****Administração Direta**

DESPESAS CORRENTES.....	R\$46.296.644,38
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 11.133.411,58
RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	R\$ 26.375,00
Total da Administração Direta.....	R\$ 57.456.430,96

**Administração Fundacional**

DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 4.637.340,25
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 451.574,55
Total Geral da Administração Fundacional.....	R\$ 5.088.914,80

**Administração Indireta**

DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 25.970.339,69
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 3.180.340,54
Total Geral Administração Indireta.....	R\$ 29.150.680,23
TOTAL GERAL.....	R\$ 91.696.025,99

**POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO****Administração Direta**

09- Poder Executivo.....	R\$ 57.456.430,96
Total da Administração Direta.....	R\$ 57.456.430,96

**Administração Fundacional**

03 – Fundação Lagunense de Cultura.....	R\$ 3.255.071,92
05 – Fundação de Assuntos Sociais Irmã Vera.....	R\$ 637.404,00
13 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.....	R\$ 1.196.438,88
Total Geral da Administração Fundacional.....	R\$ 5.088.914,80

**Administração Indireta**

14 – Poder Legislativo.....	R\$ 3.473.771,00
01 – Fundo Municipal de Turismo de Laguna.....	R\$ 129.253,86
02 – Fundo Municipal de Assistência Social de Laguna.....	R\$ 1.157.456,80
04 – Fundo Municipal Agropecuário de Laguna.....	R\$ 670.214,08

06 – Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente.....	R\$ 555.039,92
07 – Fundo Municipal de Saúde de Laguna.....	R\$ 22.418.837,04
08 – Fundo Municipal de Reequipamento Bombeiro.....	R\$ 431.266,55
10 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.....	R\$ 186.161,50
11 – Fundo Municipal da Melhoria da Polícia Militar.....	R\$ 128.679,48
Total Geral Administração Indireta.....	R\$ 29.150.680,23

**TOTAL GERAL.....R\$ 91.696.025,99**

Art. 3º. A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, conforme anexos integrantes desta Lei.

Art. 4º. Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por ato próprio a efetuar transposições de valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes e de capital/modalidade de aplicações, alocados nas atividades e/ou projetos pertencentes ao mesmo órgão ou Secretaria Municipal, até o limite do seu saldo.

Art. 6º. O executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio, até o limite de 15% (quinze por cento), da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º. As despesas por conta das dotações vinculada a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do

Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. As receitas de realização extraordinária oriundas de convênios, operações de crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10. Durante o exercício de 2014 o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, na forma da legislação vigente.

Art. 11. Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Poder Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou similares com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta para execução de obras ou aquisição de equipamentos, materiais ou serviços de interesse do Município.

Art. 13. As destinações de recursos poderão ser alteradas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Faz parte integrante desta Lei, os anexos extraídos da Lei Federal nº. 4320/64 e os anexos I a XV, vinculados à Lei Orçamentária Anual e exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15. Ficam autorizados eventuais ajustes nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017 e nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, que se fizerem necessários em função de transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, seus efeitos serão aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.663 DE 18  
DE DEZEMBRO DE 2013.**

“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2014-2017”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual do

Município de Laguna para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os objetivos e metas da Administração Pública Municipal, as quais serão financiadas com recursos previstos no anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Plurianual de que trata esta Lei, contemplará também, as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do anexo II desta Lei.

Art. 2º. As metas da Administração Pública Municipal para o quadriênio 2014-2017, consolidadas por programas, são aquelas constantes do anexo III desta Lei.

Art. 3º. As planilhas que compõem o Plano Plurianual para o período 2014-2017, representadas no anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º. As metas físicas e fiscais por ações em cada programa serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Diagnóstico - a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III – Diretrizes -, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- IV – Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V – Ações - o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI – Produto - os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; e
- VII – Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 4º. Os valores constantes dos anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 8,00 % para o ano 2014, 8,00% para o ano 2015, 8,00% para o ano 2016 e 8,00% para o ano 2017.

Art. 5º. As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a

fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.664  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“ABRE UM CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA, DO EXERCÍCIO DE 2013 E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no orçamento vigente da Fundação Lagunense de Cultura, na seguinte classificação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura  
Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura  
Projeto/Atividade: 2.307 – Gestão Administrativa Superior da Fundação Lagunense de Cultura  
Elemento da Despesa: 11 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$ 75.000,00

Art. 2º Para atender a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, desta Lei, fica reduzido em igual valor a seguinte classificação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura  
Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura  
Projeto/Atividade: 1.300 – Manutenção ao Evento “A Semana Cultural e Republica em Laguna”  
Elemento da Despesa: 31 – 3.3.90.30.00.00.00.0010 – Material de Consumo.....R\$ 25.000,00  
Elemento da Despesa: 32 – 3.3.90.39.00.00.00.0010 – Outros Serviços de Terceiros

Pessoa – Pessoa Física.....R\$ 25.000,00  
 Elemento da Despesa: 34 – 3.3.90.39.00.00.  
 00.0010 – Outros Serviços de Terceiros  
 Pessoa – Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.665  
 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1610/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.610, de 02 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. - O Conselho Municipal de Turismo Lagunense, de caráter permanente, é órgão colegiado vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela pasta do turismo, junto à qual exercerá funções propositivas, consultivas e fiscalizadoras, mobilizando entidades privadas e públicas do setor, para o fomento e o desenvolvimento de um turismo municipal sustentável e de qualidade, defendendo o acervo cultural lagunense e o meio ambiente, e contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico da cidade”.

Art. 2º O inciso I do art. 4º da Lei nº 1.610, de 02 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – 08 (oito) Conselheiros do setor da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:  
 a) Associação Comercial e Industrial de Laguna (ACIL);  
 b) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Laguna (CDL);  
 c) Agências de Turismo Receptivas;  
 d) Agências de Turismo Emissivas;  
 e) Associação Lagunense de Hotéis, Bares e Restaurantes;  
 f) Rotary Club de Laguna;  
 g) SESC Laguna (Serviço Social do Comércio – Centro de Atividades de Laguna) e,  
 h) Associação não Governamental, indicada pelo Prefeito Municipal”.

Art. 3º O inciso II do art. 4º da Lei nº 1.610, de 02 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – 03 (três) Conselheiros representativos da Administração Direta Municipal, sendo eles:  
 a) Secretário Municipal detentor da pasta do Turismo;  
 b) Secretário Municipal designado pelo Prefeito Municipal e,  
 c) Servidor público municipal do quadro de efetivos, designado pelo Prefeito Municipal”.

Art. 4º O inciso III do art. 4º da Lei nº 1.610, de 02 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – 05 (cinco) Conselheiros representantes do Poder Legislativo e Fundações municipais, de Autarquia Estadual e da Administração Pública Federal em Laguna:

a) Presidente da Câmara Municipal de Laguna;  
 b) Presidente da Fundação Lagunense de Cultura;  
 c) Presidente da Fundação Lagunense do Meio Ambiente;  
 d) Indicação pelo IPHAN de Laguna (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e,  
 e) Indicação pela UDESC/CERES de Laguna (Universidade do Estado de Santa Catarina - Centro de Educação Superior da Região Sul)”.

Art. 5º O § 1º do art. 4º da Lei nº 1.610, de 02 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Cada Conselheiro nomeado nos termos do inciso I deste artigo, bem como da alínea “d” do seu inciso II e das alíneas “d” e “e” do seu inciso III, terá um suplente nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, observados os mesmos critérios de indicação definidos”.

Art. 6º O § 2º do art. 4º da Lei nº 1.610, de 02 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Nos casos dos incisos II, excetuando a sua alínea “d”, e III, excetuando as suas alíneas “d” e “e”, os suplentes dos Conselheiros serão os seus secretários adjuntos, vice presidentes, ou imediatos representantes hierárquicos”.

Art. 7º Os § 4º, § 5º, § 6º e § 7º do art. 4º da Lei nº 1.610, de 02 de agosto de 2013, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“§ 4º Por unanimidade do Plenário, outras entidades poderão ser admitidas no COMTUL, devendo a entidade ter previamente aceite e indicado os nomes de Titular e Suplente, ser proposta por pelo menos 3 (três) Conselheiros, sendo de seguida efetuada a comunicação ao Prefeito para que sejam empossados por decreto os novos Conselheiros”.

“§ 5º Em caso de extinção ou de exclusão de uma ou mais entidades representadas, exce-

tuando os casos previstos no parágrafo seguinte, a escolha de outras que as substituam será submetida ao plenário do COMTUL e aprovada por maioria de 2/3 dos Conselheiros, devendo a entidade ter previamente aceite e indicado os nomes de Titular e Suplente, ser proposta por pelo menos 3 (três) Conselheiros, sendo de seguida efetuada a comunicação ao Prefeito para que sejam empossados por decreto os novos Conselheiros”.

“§ 6º Em caso de alteração da estrutura da administração pública direta ou indireta que afete a nomeação de algum dos Conselheiros do setor público, o Prefeito designará outro órgão da administração pública municipal, procedendo diretamente à designação do Conselheiro Titular e do Conselheiro Suplente representantes desse órgão”.

“§ 7º Nos casos referidos nos três parágrafos anteriores, o projeto de adequação da Lei 1.610/2013 deverá ser enviado para a Câmara Municipal de Laguna no prazo máximo de 6 (seis) meses”.

Art. 8º O § 1º do art. 5º da Lei nº 1.610, de 02 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º No caso dos incisos II e III, excetuando as alíneas “d” e “e” deste último, do art. 4º, o mandato de Conselheiro cessa com a função na entidade que representa, sendo substituído automaticamente pelo seu sucessor na mesma”.

Art. 9º O art. 6º da Lei nº 1.610, de 02 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A presidência do COMTUL será exercida pelo Secretário Municipal detentor da pasta do turismo, tendo também por atribuição a gestão do Fundo Municipal de Turismo de Laguna – FUMTUL”.

Art. 10 O art. 7º da Lei nº 1.610, de 02 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A Diretoria do COMTUL será composta:

I - pelo seu Presidente e pelo seu Secretário Executivo, de que tratam, respectivamente, os artigos 6º e 3º;

II - pelo seu Tesoureiro, o qual será nomeado pelo Plenário do COMTUL, sob proposta da Diretoria;

III - por um Vice-presidente e (02) dois Secretários-adjuntos, eleitos pelo Plenário do COMTUL de entre os seus membros, tendo igual direito de voto para esse ato todo o colegiado e,

IV – por outros, num máximo de (02) dois,

de entre os Conselheiros ou fora deles, quando previsto pelo Regimento Interno do COMTUL”.

Art. 11 O § 1º do art. 7º da Lei nº 1.610, de 02 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Vice-presidente e os demais membros eleitos da Diretoria terão o mandato de dois anos.”

Art. 12 O caput do art. 8º da Lei nº 1.610, de 02 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O COMTUL se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, pelo menos uma vez ao mês, para tratar, entre outros, dos seguintes assuntos relevantes, de forma integrada ao planejamento estratégico do turismo municipal:”.

Art. 13 Os § 2º e § 4º do art. 9º da Lei nº 1.610, de 02 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Nos mesmos termos do parágrafo primeiro o COMTUL poderá apresentar propostas de resoluções, as quais serão vinculativas para a Secretaria Municipal detentora da pasta do Turismo quando aprovadas por 2/3 dos seus membros.”

“§ 4º O COMTUL poderá vetar projetos da Secretaria Municipal detentora da pasta do Turismo por maioria qualificada de 2/3 dos Conselheiros, devendo a proposta de veto ser apresentada, por escrito e fundamentada.”

Art. 14. O § 2º do art. 10 da Lei nº 1.610, de 02 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Para os fins do inciso II, a Secretaria Municipal detentora da pasta do Turismo deverá apresentar ao COMTUL a prestação mensal de contas referente à aplicação dos fundos liberados”.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.666  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL BENS QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas

atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Laguna, através do Poder Executivo, autorizado a receber em doação, da União Federal, com encargos, os bens a seguir descritos:

I – desktop marca Itautec, modelo Infoway ST 4265, com os seguintes acessórios: sistema operacional Windows Profissional, Office Professional 2010, mouse USB ótico com três botões, teclado USB e monitor LCD 20”, marca Itautec, modelo E2011;

II – impressora multifuncional Samsung SCX-4833FD, funções de impressão, digitalização, cópia, fax, botão Eco, velocidade de impressão de até 31 ppm em A4 (33 ppm em carta), resolução de até 1200 x 1200 dpi de saída efetiva e,

III – um automóvel Fiat Palio Weekend, ano de fabricação 2012, modelo 2013, com 5 portas, motor bicombustível (álcool e gasolina), de 1.368 cilindradas, na cor branca, com direção hidráulica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo DENATRAN, dotado de tapetes e grafismo da SDH/PR.

Parágrafo único. Os bens de que tratam este artigo, serão destinados exclusivamente ao uso do Conselho Tutelar, sendo vedada destinação diversa, conforme disposto nos termos de doação com encargos firmados com a União Federal constantes do anexo I e II desta Lei.

Art. 2º. Os bens descritos no artigo 1º desta Lei serão incorporados ao patrimônio público tão logo sejam efetivas as doações, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias com transferência, licenciamento e manutenção dos mesmos, as quais correrão por conta do orçamento vigente do Município de Laguna.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.667  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2013 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os

habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 712.653,18 (setecentos e doze mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Laguna nas seguintes classificações:

Órgão: -19- Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade - 2.710 – Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - FAEC  
Elemento da Despesa: 79-3.3.90.39.00.00.00.0101- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....R\$ 712.653,18

Art. 2º Para atender a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, fica reduzido igual valor nas seguintes dotações:

Órgão : -19- Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade 2.718 – Atenção a rede básica desenvolvimento sustentável e comunitário - PLAS  
Elemento da Despesa: 32-4.4.90.51.00.00.00.0091– Obras e Instalações.....R\$ 58.724,82  
Elemento da Despesa: 33-4.4.90.52.00.00.00.0091 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 43.928,36

Projeto/Atividade 2.713 – Co- Financiamento  
Elemento da Despesa: 26-3.3.90.30.00.00.00.0095– Material de Consumo.....R\$ 120.000,00  
Elemento da Despesa: 28-3.3.90.39.00.00.00.0095– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00  
Projeto/Atividade 2.719 – Ações que envolvem DST/HIV/AIDS  
Elemento da Despesa: 105-3.3.90.39.00.00.00.0101– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 80.000,00  
Elemento da Despesa: 106-4.4.90.52.00.00.00.0101– Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 100.000,00

Projeto/Atividade 2.706 – Agente Comunitário  
Elemento da Despesa: 62-3.1.90.11.00.00.00.0101– Vencimentos e Vantagens Fixa-Pessoa Civil.....R\$ 200.000,00  
Elemento da Despesa: 69-4.4.90.52.00.00.00.0101– Equipamento e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data, de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.668  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I E II, DA LEI 1.094, DE 28 DE JUNHO DE 2005”.

O Prefeito Municipal de Laguna/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal iniciou, aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I e II, da Lei nº 1.094/2005, passam a ter a seguinte redação:

**ANEXO I**

CARGOS / Valores em R\$ (reais)

Nível 01  
Cargo em Comissão.....350,00

Nível 02  
Cargo de Carreira de Nível Superior....350,00

Nível 03  
Cargo de Carreira de Nível Médio.....350,00

Nível 04  
Cargo de Carreira de Nível Básico.....350,00

(No Estado - com adicional de 80% p/ Brasília e 50% para outros Estados);

I - Não havendo pernoite, fica fixado o valor a ser pago como diária a todos os

níveis da tabela acima, a importância de 300,00 (trezentos reais).

**ANEXO II  
VALORES DE DIÁRIAS DO VEREADOR**

I - havendo deslocamento dentro do Estado fica estabelecido o pagamento de diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), havendo necessidade de pernoite, terá adicional de 50%.

II - havendo deslocamento fora do Estado fica estabelecido o pagamento de diária no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), havendo necessidade de pernoite, terá adicional de 80% (oitenta por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.669  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER SERVIDOR PARA FINS DE FORMALIZAÇÃO

DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISBI/SUASA NO MUNICÍPIO DE LAGUNA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Laguna, através do Poder Executivo, autorizado a ceder ao Estado de Santa Catarina, por meio de convênio, a ser firmado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com a interveniência da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, servidor público efetivo, ocupante do cargo de médico veterinário.

Parágrafo único. A cessão do servidor de que trata o caput deste artigo, tem por finalidade, possibilitar a implantação do SISBI/SUASA no Município de Laguna.

Art. 2º A cessão do servidor de que trata esta Lei é limitada a uma jornada semanal de vinte (20) horas, de maneira que o mesmo deverá cumprir outras vinte (20) horas, no desempenho de seu cargo junto ao Município de Laguna.

Parágrafo único. O ato de cessão não acarretará qualquer prejuízo ao servidor cedido.

Art. 3º O ônus com o pagamento do servidor cedido caberá exclusivamente ao Município de Laguna.

Art. 4º O prazo de cessão de que trata o art. 1º desta Lei, será pelo período necessário à implantação e manutenção do SISBI/SUASA no Município de Laguna, de acordo com a conveniência e o interesse público.

Art. 5º As despesas decorrente da aplicação da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente do Município de Laguna.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.670  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) no orçamento vigente do Município de Laguna, na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo  
Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esporte

Função: 12 – Educação  
Programa: 200 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

Subfunção: 365 – Ensino Infantil  
Projeto/Atividade: 2.076 – Manter e melhorar as escolas CEI meu Primeiro Passo, CEI Municipal Moranguinho e Creche Sonho Infantil

Elemento da Despesa: 408.3.3.90.30.00.00.00.00.0094 – Material de Consumo.....R\$ 3.800,00

Descrição: Melhorar a Qualidade do ensino a cargo do município nas escolas onde não existe APPs.

Objetivo: Manter e melhorar a qualidade do ensino a cargo do município.

Art. 2º Para atender a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, desta Lei, fica utilizado em igual valor o excesso de arrecadação da seguinte rubrica: 4.1.7.2.1.35.02.00.00.00.0094 – Transferências Direta do FNDE referente ao PDDE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1671  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“DESAFETA ÁREA VERDE QUE MENCIONA VISANDO SUA DESTINAÇÃO A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada, para fins de construção de uma creche, uma área destinada originariamente como área verde, identificada pela quadra Q I do Loteamento Jardim América, a qual se encontra devidamente registrada no RI da Comarca, sob a matrícula 30.335, do livro 2-FD, fls. 2011.

Parágrafo único. A área desafetada, que trata o caput deste artigo, corresponde a uma área de 3.830,06 m<sup>2</sup>, com as seguintes metragens e confrontações: FRENTE, em 81,54 m, com a Rua Projetada C; FUNDOS em 85,18 m, com terras da Carcinicultura Costa Azul Ltda.; LATERAL DIREITA, em 46,84 m, com a Projeção da Rua Farrouilha e, LATERAL ESQUERDA, em 45,92 m, com a Projeção da Rua Carlos C. Horn.

Art. 2º. A área desafetada deverá ser posteriormente regularizada junto ao Cartório de Registro Imobiliário e, por destinar-se à construção de uma creche, passará a integrar a classe de bem de uso especial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.672  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais) no orçamento vigente do Município de Laguna, na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito e Dependências

Função: 04 – Administração

Programa: 30 – Gestão Administrativa Superior - Subfunção: 122 – Administração Geral

Recurso: 10 – Recurso de Convênio [10]

Detalhamento Esp.: 0000 – Sem detalhamento da destinação de recurso [0]

Projeto/Atividade: 2.001 – Funcionamento e manutenção do Gabinete do Prefeito.

Elemento da Despesa: 409- 4.4.90.52.00.00.0010 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 69.500,00

Descrição: Funcionamento e manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências.

Objetivo: Tornar as ações administrativas mais eficientes, ágeis e eficazes.

Art. 2º Para atender a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, fica utilizado em igual valor o repas-

se do FUNDAM – Fundo de Apoio aos Municípios, oriundo de Convênio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTES E TERRENOS BALDIOS NO BAIRRO MAR GROSSO, MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC, INCLUINDO CONSTRUÇÕES E CASAS ABANDONADAS

Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, especialmente e, no que couber, nas legislações adiante mencionadas;

Considerando o disposto no Código de Posturas (Lei 42/78), em normas públicas de Vigilância Sanitária e na Lei nº 1.287/08, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Laguna/SC e dá outras providências;

Considerando as atribuições dos departamentos de fiscalização municipal, visando assegurar e garantir o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

Considerando a grande quantidade de lotes e terrenos ocupados com entulhos e vegetação daninha, representando perigo para a segurança e para a saúde pública, incluindo, entre estes, construções e casas abandonadas;

Considerando que tal situação coloca em risco a saúde pública, já que propicia a infestação de animais peçonhentos, a proliferação de doenças e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os municípios;

Considerando que esses imóveis, no estado de conservação e higiene que se apresentam, comprometem a estética da cidade de Laguna/SC;

Considerando o início da Temporada de Verão, que aumenta consideravelmente a população do município, com movimento de visitantes e turistas, especialmente no bairro Mar Grosso;

A Prefeitura Municipal de Laguna/SC, através da Coordenadoria Especial de Controle das Ações Fiscais (CECAF), resolve:

NOTIFICAR todos os proprietários, inquilinos, posseiros, possuidores ou titulares a qualquer

título, de imóveis situados no bairro Mar Grosso, na cidade de Laguna/SC, para que procedam a limpeza dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste e, que mantenham os lotes capinados, vagos e em boas condições de higiene e limpeza.

O não atendimento ao disposto neste Edital de Notificação implicará na emissão do Auto de Infração, com aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) UFIRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal – prevista no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 1287/2008, bem como os demais encargos de mora devidos, ficando ainda os proprietários dos imóveis ou titulares a qualquer título, sujeitos à inscrição do débito em dívida ativa e a execução judicial da multa e demais encargos, caso não sejam quitados dentro do prazo.

Com a previsão legal de multas e encargos e, concedido o prazo mencionado no presente edital, é recomendável que os proprietários ou titulares a qualquer título promovam a limpeza por sua conta, uma vez que o serviço, se realizado pelo município, poderá acarretar maiores custos.

Prefeitura Municipal de Laguna/SC,  
05 de dezembro de 2013.

**Victor Baião Pereira**  
Procurador Geral do Município

**Luiz Paulo de Rezende**  
Secretário Municipal de Adm. e Serviços Públicos

**Waldir José de Souza**  
Coordenador da CECAF

**EXPEDIENTE**

*Diário Oficial*

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretária de Comunicação Social - Secom.

Prefeito Municipal:  
**Everaldo dos Santos**

Endereço:  
**Rua Voluntário Carpes, 155 - Centro  
CEP 88790-000 - Laguna - SC**

**Tel.: (48) 3646-1047(ramal-24)**

Este documento está disponível no site:

**www.laguna.sc.gov.br**

**A NEXOS**

Esta publicação  
**CONTÉM OS SEGUINTE ANEXOS:**

Continua (Pg 08) =>

**A N E X O S**

**1) ANEXOS da LOA (Lei 1.662)**  
(no site / em PDF);

**2) ANEXOS da PPA (Lei 1.663)**  
(no site / em PDF).

.....  
Total de páginas desta  
edição impressa: **08 pg.**